



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº DE 2023 - CCJ

(À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019)

Altera-se o inciso VII, do §1º do artigo 9º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

.....
VII – insumos agropecuários e aquícolas, inclusive alimentos destinados para consumo animal de qualquer natureza e alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem uma das maiores populações de animais de estimação do mundo. Em 2022, o país possuía 167,6 milhões de pets, sendo, em sua grande maioria, cães (67,8 milhões), aves canoras e ornamentais (41,3 milhões) e gatos (33,6 milhões). De 2021 para 2022, a quantidade de animais domésticos no país cresceu 3,6%¹.

Em 2022, o setor gerou um faturamento de 41,9 bilhões de reais, o que significou um crescimento de 17,2% em relação ao ano anterior. Isso representa quase 5% do faturamento mundial do mercado. O Brasil é o terceiro país do mundo em termos de faturamento do setor pet, atrás apenas dos EUA e da China. Além disso, o volume total de exportações do mercado pet entre janeiro e dezembro de 2022 foi de 435,6 milhões de dólares, atingindo o patamar mais alto desde 2014².

Acompanhando esse crescimento, a indústria de alimentos pet também cresceu consideravelmente ao longo dos anos, impulsionada pela preocupação crescente dos tutores com a nutrição adequada de seus pets. Dessa forma, é

¹ Fonte: ABINPET. Disponível em:

https://abinpet.org.br/wp-content/uploads/2023/05/abinpet_folder_dados_mercado_2023_draft5.pdf. Acesso em 11/06/2023.

² Idem.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

importante que o Estado reconheça a relevância dessa indústria e adote medidas que estimulem o consumo responsável e a oferta de produtos de qualidade.

O alimento pet é fundamental para a preservação e crescimento sustentável da população pet brasileira. Ressalta-se que as normas de produção são rígidas e o alimento pet brasileiro é visto com destaque internacionalmente pela sua qualidade e aceitação pelos pets.

A composição dos alimentos para cães e gatos é feita com ingredientes ou matérias-primas e ativos que são capazes de atender quase que integralmente suas exigências nutricionais, que não se diferencia sob o ponto de vista técnico do alimento complemento para os demais animais e que são tributados com carga tributária equiparada aos produtos da cesta básica.

Hoje a indústria pet cobre 45,8% da demanda brasileira pelo alimento pet completo, mas essa porcentagem poderia ser muito superior. A tributação dificulta muito todo o ciclo desde a produção até a entrega final dos produtos nas gondolas dos pet shops e supermercados.

Todo o Setor Pet emprega mais de 3 milhões de Brasileiros, nossos pets estão presentes em mais de 70% dos lares e os brasileiros que declaram ter um pet como companhia já superam dos 64%.

No sistema atual, o pet food destinado aos cães e gatos recebe inadequadamente tratamento tributário de produto supérfluo, presumidamente com menor grau de essencialidade em relação aos alimentos destinados aos demais animais de estimação.

A carga tributária brasileira sobre esses produtos pode chegar a 51,7%, enquanto nos EUA, que é o maior mercado do produto, a carga tributária é próxima de 6,6%.

A redução da alíquota do IVA DUAL de 60% é medida urgente, pois promoveria maior acessibilidade aos produtos de alimentação pet para famílias com menor poder aquisitivo, tornando a nutrição adequada dos animais mais acessível a todos os segmentos da sociedade.

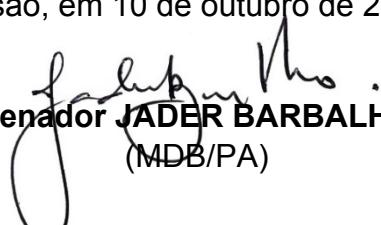
A atribuição de carga reduzida ao alimento pet corrigirá as distorções motivadas pela elevada carga tributária e o Estado incentivará uma grande cadeia de consumo, contribuindo para a geração de empregos no setor e, por consequência, estimulando o crescimento econômico.

Vale aqui salientar que estudos que fundamentam a adoção das alíquotas diferenciadas, especialmente para o Agronegócio e produtos da cesta básica, mostram um cenário econômico melhor do que qualquer outro cenário sem diferenciação.

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Nesse cenário, caberia à Constituição dispor, de forma expressa no art. 9º., §1º, VII da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, no detalhamento dos insumos agropecuários, a aplicação da alíquota reduzida do CBS/IBS inclusive para alimentos destinados para consumo animal de qualquer natureza, que compreenderia os alimentos pet para cães e gatos.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2023.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)